



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

GABINETE DO PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743/2025
PROCESSO Nº 056/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
Regime de Execução: menor valor por item
Modo de disputa: aberto

Assunto: Análise jurídica da contratação por meio do Pregão Eletrônico Nº 027/2025, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, para aquisição de kits de cestas básicas destinadas a famílias atingidas pela estiagem no Município de Alto Alegre/RS.

Objeto: Aquisição de 750 kits de cestas básicas com gêneros alimentícios e de higiene, a serem distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente afetadas pela estiagem.

1. DOS FATOS

O Município de Alto Alegre/RS, por meio da Secretaria competente, formalizou demanda para a aquisição de kits de cestas básicas com recursos oriundos da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, voltados ao atendimento de famílias em situação de emergência em decorrência da estiagem.

Foram elaborados os documentos necessários à instrução do processo licitatório, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Termo de Formalização de Demanda, bem como o Edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2025, todos disponíveis e assinados conforme determina a legislação vigente.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está fundamentada na Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no:

Art. 6º, inciso XL – que define bens comuns como objetos passíveis de aquisição por pregão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 28, inciso II – que permite a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens;

Art. 17 e 18 – que tratam do planejamento da contratação e do estudo técnico preliminar;

Art. 75, inciso I, II e III – que abordam contratações emergenciais, aplicáveis de forma subsidiária, quando necessário;

Art. 11 a 13 – sobre o plano anual de contratações e o alinhamento ao planejamento da administração.

Além disso, observa-se conformidade com a Lei Complementar Nº 123/2006, na parte referente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS

Constam nos autos do processo:

- Estudo Técnico Preliminar detalhando a necessidade e justificativa da contratação;
- Planejamento alinhado ao Plano Anual de Contratações;
- Termo de Referência contendo critérios técnicos e quantitativos;
- Declaração de Viabilidade da Contratação;
- Edital do Pregão Eletrônico, com regras claras de participação, julgamento por menor preço por item e prazo adequado para envio das propostas;
- Definição de critérios objetivos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contrato obriga a empresa vencedora a:

- Executar os serviços conforme os termos do ETP e sua proposta;
- Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- Realizar os serviços nas dependências da Administração, quando necessário;
- Assumir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e decorrentes de acidentes de trabalho;
- Cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos kits fornecidos.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados, não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade que impeça o prosseguimento da contratação pretendida. A instrução do processo cumpre os requisitos legais da Lei Federal N° 14.133/2021, sendo o Pregão Eletrônico a modalidade adequada à aquisição pretendida, com adequada publicidade, legalidade e eficiência.

Assim, opina-se favoravelmente pela regularidade jurídica do processo licitatório, recomendando-se o prosseguimento do certame, com a homologação e adjudicação conforme os termos do edital e legislação vigente.

Sugere-se que o processo seja devidamente publicado e submetido à fiscalização interna e externa, em conformidade com o Art. 94 da Lei Federal N° 14.133/2021.

ALTO ALEGRE/RS, 16 DE JUNHO DE 2025.

Jackelini Adriani Vizzotto Bertoldi
JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 59.635